

DIREITO À EDUCAÇÃO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Andressa Felipe Tatagiba¹
Cassira Lourdes de Alcântara Dias Ramos Jubé²

Resumo: A presente pesquisa tem como tema o direito a educação da população em situação de rua e a necessidade de implementação de políticas públicas para efetivar esse direito. O trabalho faz uma abordagem histórica da população de rua, apresenta dados estatísticos, leis, decretos e políticas públicas que corroboram com a necessidade do Estado de garantir o acesso à educação desse povo. O objetivo da pesquisa é apresentar a realidade das pessoas em situação de rua, discutir o acesso à educação a luz da Constituição Federal e apontar os desafios que esses indivíduos enfrentam para serem vistos e ouvidos pelo Poder Público. O método utilizado foi o dedutivo por meio de pesquisa bibliográfica. Espera-se com este trabalho evidenciar a necessidade de se estudar essa minoria populacional e influenciar outros estudantes e docentes, a pesquisarem sobre o assunto e criarem projetos que colaborem com o acesso à educação da população em situação de rua.

Palavras-chave: Estado. Constituição Federal. Dignidade da Pessoa Humana. Inclusão.

RIGHT TO EDUCATION OF THE STREET POPULATION AND THE IMPLEMENTATION OF PUBLIC POLICIES

Abstract: This research has as its theme the right to education of the homeless population and the need to implement public policies to make this right effective. The work takes a historical approach to the homeless population, presents statistical data, laws, decrees and public policies that corroborate the State's need to guarantee access to education for these people. The objective of the research is to present the reality of people living on the streets, discuss access to education in the light of the Federal Constitution and point out the challenges that these individuals face in order to be seen and heard by the Government. The method used was deductive through bibliographic research. It is hoped that this work highlights the need to study this minority population and influence other students and teachers to research the subject and create projects that collaborate with the access to education of the homeless population.

Keywords: State. Federal Constitution. Dignity of human person. Inclusion.

¹ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS. E-mail: afelipetatagiba@gmail.com Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1971585883732942> Orcid: 0000-0002-4771-3804

² Mestra em Direitos Humanos pelo Programa Interdisciplinar de Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás (UFG). Especialista em Direitos Humanos pela Academia de Polícia Militar de Goiás e Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-Goiás). É professora no Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS, onde coordena o Projeto de Iniciação Científica “Minorias e representatividade”. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6792979547523586> E-mail: cassiralourdes@gmail.com Orcid: 0000-0002-2114-3022

INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata sobre a população em situação de rua e o direito dessas pessoas de terem acesso à educação. A pesquisa enseja averiguar se o Estado tem garantido o acesso à educação da população em situação de rua, mediante o cumprimento do texto constitucional e a implementação de políticas públicas.

O tema tem suas raízes no Direito Constitucional Brasileira (1988) e na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) da Organização das Nações Unidas que garantem que, todas as pessoas sem distinção, são iguais perante a lei e não podem ser discriminadas.

Em princípio, surge as seguintes dúvidas a serem solucionadas no transcorrer da pesquisa: o Estado tem garantido o acesso à educação da população em situação de rua? Existe implementação de políticas públicas efetivas para facilitar o acesso dessas pessoas a educação?

Para tanto, poder-se-ia supor que a educação é restrita, ela não alcança todos os cidadãos, principalmente os “moradores de rua”, que nem mesmo consegue fazer matrícula, porque não preenchem alguns requisitos como: endereço fixo, contato de emergência, documentos pessoais, e o Poder Público que deve garantir o acesso à educação apenas dificulta o ingresso desses indivíduos.

O método de abordagem utilizado nesse projeto é o Dedutivo através do qual realizou-se uma abordagem geral do direito à educação, garantida constitucionalmente a todos, bem como a análise específica do referido direito para as pessoas em situação de rua, através da pesquisa bibliográfica.

Ter-se-á por objetivo principal perquirir se o direito a educação abrange a população em situação de rua e se existe a implementação de políticas públicas efetivas que garante o cumprimento desse direito fundamental e social previsto na Constituição Federal.

Inicialmente a primeira seção conduz a uma abordagem histórica sobre a população em situação de rua, com a intenção de compreender como esses indivíduos começaram a ter a rua como lar. Neste contexto é imperioso destacar a criação das indústrias no Brasil, momento em que o capitalismo ganhou força no país.

Sucedeu-se que muitos trabalhadores foram obrigados a sair dos campos e irem para cidades em busca de trabalho nas indústrias, mas nem todos os indivíduos conseguiram se adaptar a essas mudanças, com isso, muitos ficaram desempregados e desamparados, tendo apenas a rua como local para morar. Em seguida, há a apresentação

de dados a respeito da estimativa da população em situação de rua no Brasil e o nível de escolaridade desses indivíduos.

Na segunda seção é abordado sobre os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal, atendendo-se a igualdade de condições que é apresentada no texto constitucional e evidenciando-se a dignidade da pessoa humana. Posteriormente, versa-se sobre os direitos sociais, e em especial sobre o direito a educação, foco principal deste trabalho.

A educação é direito de todos, crianças, jovens, adultos, idosos e é dever do Estado garanti-la. A educação não se restringe a alfabetização de um indivíduo, ela também é fonte de uma sociedade mais justa, igualitária (livre de preconceitos) e próspera.

Por fim, a terceira seção tem o intuito de explicar o que são as políticas públicas voltadas para a educação e porque elas devem ser elaboradas. É esclarecido também sobre a obrigação que o Poder Público tem de criar, implementar e divulgar as políticas públicas voltadas para o acesso à educação da população em situação de rua.

A implementação de políticas públicas tem como objetivo tirar as ideias do papel e colocá-las em prática. Neste caso, a implementação é demonstrada através de escolas e centros educacionais criados com o intuito de atender a população em situação de rua, garantindo a eles a educação.

Em suma, espera-se com este trabalho apresentar que a população em situação de rua tem direito a educação básica que deve ser oferecida pelo Poder Público. Essa pesquisa visa também demonstrar que esses indivíduos necessitam ser vistos, ouvidos e respeitados por todos.

DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

A população em situação de rua é um fenômeno social presente em grande parte das cidades brasileiras, esses indivíduos também são vulgarmente titulados de “mendigos”, “vagabundos”, “indigentes”, “moradores de rua”, “pessoas em extrema pobreza”, dentre outros. “[...] a origem do fenômeno encontra-se vinculada à constituição das cidades. Todavia, os estudos apontam um agravamento da situação ou intensificação do fenômeno a partir dos modelos econômicos adotados.” (BOVE, FIGUEIREDO, 2019, p. 422).

Em um primeiro momento é imperioso destacar que no Brasil a definição dessa população está no Decreto nº 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua, o artigo 1º, Parágrafo único dispõe que:

Para fins deste Decreto, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados, e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória. (BRASIL,2009).

Segundo Junior, Silva (2019, p.67) a população em situação de rua “é uma parcela da sociedade, marginalizada, que vive num espaço de insegurança, constante, em que o Estado, via de regra, não consegue garantir sua integridade física e moral”.

A população em situação de rua reforça todos os estigmas de um processo de constantes violações dos direitos do homem, a história dessas pessoas vincula-se diretamente ao modelo econômico capitalista, e evidencia a pouquidade de políticas públicas efetivas (BOVE, FIGUEIREDO, 2019).

O Estado tem o encargo de assegurar o bem-estar social de todos os cidadãos brasileiros, baseando-se na dignidade da pessoa humana e nos direitos fundamentais e sociais presentes na Constituição Federal. Apesar disso, o que se observa é que a população em situação de rua tem vivido a mercê desse Estado garantidor, por essa razão, é necessária uma análise de como surgiu essa população e como o Poder Público tem atuado para proteger os direitos desses indivíduos.

CONTEXTO HISTÓRICO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Historicamente a existência de pessoas em situação de rua, remonta os tempos bíblicos, isto posto, “não é um fenômeno restrito ao Brasil, nem às sociedades capitalistas modernas, mesmo compreendendo que estas tenham sido as mais eficazes em produção de miséria e exclusão [...]”. (MASSAVI, 2017, p. 28).

A Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua enuncia que:

A existência de indivíduos em situação de rua torna patente a profunda desigualdade social brasileira, e insere-se na lógica do sistema capitalista de trabalho assalariado, cuja pobreza extrema coadina-se com seu funcionamento (Novak,1997). Fenômeno presente na sociedade brasileira desde a formação das primeiras cidades (Carvalho, 2002), a existência de pessoas em situação

de rua, traz na própria denominação ‘rua’ a marca do estigma e da exclusão a que são submetidas. Sua presença incomoda e desconcerta quem busca ver nas ruas a mesma tranquilidade asséptica de conjuntos habitacionais com circulação restrita de pessoas.(BRASIL, 2008, p.3).

No Brasil a análise histórica da população em situação de rua começa um pouco antes da abolição da escravatura por meio da Lei Áurea em 1888. Neste período, surgiu no país novos postos de trabalhos nos campos e a mão de obra escrava, começou a ser substituída pela mão de obra dos imigrantes, estes vindos principalmente da Europa.

Andrade (2014, p. 22) considera que:

Essa tentativa de substituição do negro pelo imigrante começou no século XIX, principalmente a partir da expansão capitalista. Em consequência, surgiu o problema de como enfrentar a falta de mão de obra para as lavouras de café (principal produto de exportação da economia brasileira na época). A maioria dos grandes fazendeiros não queria assalariar os ex-escravos; a saída encontrada foi lançar no exterior falsas promessas de empregos para os imigrantes que começaram a chegar aos milhares, ocupando as vagas nas lavouras e nas pequenas indústrias, deixando à “margem da sociedade” um grande contingente de ex-escravos famintos, obrigados a mendigar e a se isolar em favelas ou regiões periféricas.

Mesmo após o fim da escravidão a política de segregação fez com que os negros, vivessem as margem da sociedade, os fazendeiros se recusavam a assalariar os ex-escravos, esse povo não tinha para onde ir, não tinham o que comer e não conseguiam trabalho, pois a elite branca, recusava remunerar os ex-escravos, dessa forma só contratavam mão de obra dos brancos que em sua maioria eram imigrantes.

Os negros foram menosprezados e abandonados nas ruas, eles estavam livres, todavia não tinham a mínima condição para sobreviver, “[...] o fim da escravidão não cessou os maus tratos, a humilhação e a sua negação como seres humanos[...].” (MASSAAVI, 2017, p. 29).

As leis criadas libertaram os escravos apenas no papel, pois, sob o olhar da sociedade os negros continuavam sendo seres inferiores, parasitas inúteis. O Estado não se preocupou em criar políticas que resguardassem esse povo, ou que incentivasse a incersão deles no mercado de trabalho. (ANDRADE, 2014).

Como afirma Fernandes (2008, p. 29):

A desagregação do regime escravocrata e senhorial se operou, no Brasil, sem que se cercasse a destituição dos antigos agentes de trabalho escravo de assistência e garantias que os protegessem na transição para o sistema de trabalho livre. Os senhores foram eximidos da responsabilidade pela manutenção e segurança dos libertos, sem que o Estado, a Igreja ou qualquer

outra instituição assumisse encargos especiais, que tivessem por objeto prepará-los para o novo regime de organização da vida e do trabalho.

Naquele período além dos ex-escravos e dos brancos imigrantes, o nordestino (antes conhecido como nortista) também migrou para os grandes centros urbanos. Todos esses povos lutavam por uma vaga de trabalho, existia entre eles um combate pela sobrevivência, em meio as ofertas de força de trabalho. (ANDRADE, 2014).

Os trabalhadores que estavam nas cidades eram preponderantemente operários, os demais eram biscateiros ou ambulantes. Havia, contudo um problema que os trabalhadores enfretavam, eles não tinham moradia, por isso, foram obrigados a viver em cortiços. Os cortiços eram “barracos” pequenos, com aluguéis baratos, contudo essas habitações devido a grande quantidade de moradores tornaram-se locais insalubres (ANDRADE, 2014).

Valladares (2000, p.7) acrescenta que “caracterizado como verdadeiro ‘inferno social’, o cortiço era tido não apenas como local da vagabundagem e do crime, mas também das epidemias, constituindo uma ameaça às ordens moral e social.”

Massavi (apud ABREU, 2017, p.33) dispõe que:

Os cortiços, apesar de se apresentarem como uma boa forma de lucro para seus diversos proprietários, para o Estado eles representavam não só um local com grande agrupamento de doenças contagiosas, mas também “um foco potencial de agitações populares, residência que era de um número elevado de trabalhadores, imigrantes em sua maioria, que viviam no limiar da subsistência” Muitos deles, ligados aos movimentos anarquistas que tomaram o Brasil, em função do baixo preço, pago pelo trabalho deles (ABREU, 2003, p.212).

“Preocupados com as doenças que surgiam devido ao aumento da urbanização nas cidades e com as más condições de higiene a que estavam submetidas as vilas e cortiços, os poderes públicos voltaram seus olhares à higiene e à saúde no meio operário”. (ANDRADE, 2014, p.23).

Massavi (2017, p. 33, 34) avoca que:

Foi nesse período que vivenciamos no país uma supervalorização do progresso, onde se exigia que houvesse uma superação da herança colonial e da escravidão para assim se construir uma identidade nacional. Com esse objetivo, o Estado passou a interferir na vida social e reconstruir os espaços urbanos se utilizando de ações higienistas para controlar socialmente a população. Neste contexto, a pobreza passa a se tornar um problema social da época, deixando de ser encarado simplesmente como um fenômeno sem importância, visto que o Estado visava grandes transformações sociais, políticas, industriais para o país. No entanto, a primeira reforma se deu somente

em 1902, no Rio de Janeiro, gerando um grande processo de urbanização e uma melhoria considerável na saúde pública.

O Estado tinha o discurso médico-higienista, surgiu então no Rio de Janeiro uma legislação que proibia a construção de novos cortiços, em seguida, uma verdadeira “guerra” resultou na destruição de vários cortiços. E essa população que foi expulsa de suas casas, acabaram subindo o morro e construindo novas moradias, esses morros hoje são conhecidos como as favelas brasileiras. (VALLADARES, 2000).

O Poder Público desalojou os habitantes desses cortiços, demolindo uma parte dos imóveis e no local abriu ruas e avenidas “[...] que contribuíram na circulação interna e na diminuição nos custos do transporte de mercadorias do comércio, ou seja, beneficiou o crescimento do capital.” (MASSAVI, 2017, p. 35). Entretanto, essas medidas evidenciaram o descaso do Estado com essa população.

Advém que uma parcela de ex-escravos, nordestinos e até mesmo imigrantes, não conseguiram moradia nos cortiços e posteriormente nas favelas, essas pessoas acabaram se abrigando nas ruas de todo o país. Esses indivíduos foram renegados pelo Estado e pela classe dominante branca, eles se transformaram no que chamamos hoje de “população em situação de rua”.

Somente durante a redemocratização do país, iniciada na década de 1980, e principalmente durante a década de 1990 que a população em situação de rua começa a receber visibilidade do Estado. Nessa época a discussão sobre esses indivíduos começou a ser incorporado, na agenda de alguns governos municipais e por conseguinte surge as primeiras iniciativas na intenção de criar políticas públicas de atenção e inclusão social das pessoas em situação de rua. (FERRO, 2012).

ESTIMATIVA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO BRASIL

O primeiro levantamento realizado para identificar a população em situação de rua no Brasil, foi feito pelo Censo Nacional da População em Situação de Rua (Censo Pop Rua) a coleta de dados ocorreu entre outubro de 2007 e janeiro de 2008. O público-alvo da pesquisa foi composto por pessoas maiores de 18 anos vivendo em situação de rua.

O Censo Pop Rua abrangeu 71 cidades brasileiras, incluindo 23 capitais e 48 municípios com mais de 300 mil habitantes, porém as capitais brasileiras São Paulo, Belo Horizonte, Recife e Porto Alegre, não foram pesquisadas, pois haviam realizado pesquisas

semelhantes (SECRETÁRIA DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DE INFORMAÇÃO-SAGI, 2019).

O Censo Pop Rua identificou 31.922 adultos em situação de rua nos municípios pesquisados. Se fossem considerados os resultados das averiguações realizadas nas quatro capitais que não participaram o número certamente seria superior a 45 mil pessoas em situação de rua. (SAGI, 2019).

A investigação constatou que o perfil destas pessoas em situação de rua eram o seguinte: 82% eram homens; mais da metade (53%) possuía entre 25 e 44 anos; 67% se declararam pardas ou negras, proporção bem maior do que na população brasileira em 2008 (45%). (SAGI, 2019).

E quanto a escolaridade foi constatado que “74% sabiam ler e escrever; 17% não sabiam escrever e 8% apenas assinavam o próprio nome; 64% não concluíram o 1º grau (Ensino Fundamental) e 95% não estudavam na época da pesquisa.” (SAGI, 2019, p. 6).

Em outubro de 2016, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) publicou uma pesquisa denominada “ Estimativa da população em situação de rua no Brasil”. O Instituto ressaltou primeiramente que no Brasil não há dados oficiais sobre a população em situação de rua e relatou que: “[...] esta ausência prejudica a implementação de políticas públicas voltadas para este contingente e reproduz a invisibilidade social da população de rua no âmbito das políticas sociais [...]” (IPEA, 2016, p. 5).

A pesquisa alcançou dados relativos à população de rua de 1.924 municípios, sendo que, em 43% dos casos, as informações são do ano de 2015. Estes 1.924 municípios representavam 69,2% da população total brasileira (IPEA, 2016).

A diligência alcançou como resultado uma estimativa de que existem 101.854 pessoas em situação de rua no Brasil. Deste total, cerca de dois quintos (40,1%) habitam em municípios com mais de 900 mil habitantes e mais de três quartos (77,02%) habitam municípios de grande porte, com mais de 100 mil habitantes (IPEA, 2016).

Em 2019, a cidade de São Paulo por meio da Qualitest Inteligência de Pesquisa, divulgou uma pesquisa censitária da população em situação de rua, o censo constatou 24.344 pessoas em situação de rua, das quais, 12.651 foram contadas em ruas, praças e outros espaços públicos da cidade e 11.693 foram contadas nos Centros de Acolhida (QUALITEST, 2019).

Nos dados disponibilizados constata-se que 85,5% das pessoas em situação de rua na cidade de São Paulo são do sexo masculino. A soma de pretos e pardos, equivale a 68,6% das pessoas em situação de rua (QUALITEST, 2019).

Quanto a escolaridade 91,5% das pessoas declararam saber ler e escrever, 8,4% declararam não saber ler e escrever. 91,9% declararam ter frequentado a escola, dentre os quais 23,9% não concluíram o ensino fundamental, 13,4% não concluíram o ensino médio (QUALITEST, 2019).

Em junho de 2020, o IPEA divulgou uma nova pesquisa denominada de “Estimativa da População em Situação de Rua no Brasil (setembro de 2012 a março de 2020)”, foram colhidos dados em diversos municípios que representam 84% da população total brasileira.

A apuração mediu “[...] o tamanho da população em situação de rua que o Poder Público consegue enxergar” (IPEA, 2020, p.9) e obteve resultado de que:

Em março de 2020, o número estimado de pessoas em situação de rua no Brasil era de 221.869. No momento, entende-se ser março de 2020 uma boa linha de base para averiguar a evolução do fenômeno nesse período de calamidade pública. Análises preliminares de dados diários do Cadastro Único indicam a possibilidade de já observarmos algum efeito da pandemia nos últimos dados disponíveis em março, entretanto. (IPEA, 2020, p.10).

Considerado os dados apontados acima, em um período inferior a quinze anos a população em situação de rua, cresceu assustadoramente no Brasil, ressalta-se que estes dados não consideram toda a população brasileira. Os índices também demonstraram que apenas uma pequena porção dessas pessoas possuíam grau de escolaridade completo (ensino médio completo) e que quase a totalidade desses indivíduos não estavam estudando.

DIREITO A EDUCAÇÃO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

DIREITOS FUNDAMENTAIS E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A população em situação de rua, constituiu-se como uma minoria populacional, que por muitas vezes não é vista como cidadãos que possuem direitos e deveres como qualquer outro.

A Constituição Federal (1988) dispõe em seu preâmbulo sobre um Estado Democrático de Direito “[...] destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos [...]”.

O preâmbulo e todo o texto constitucional descreve os direitos e deveres do povo e de seus representantes, observa-se que os principais fundamentos presentes na Constituição Federal (CF) é a dignidade da pessoa humana, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, a redução as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (CF, 1988).

E o artigo 5º, da CF dispõe sobre a igualdade entre os brasileiros, estendendo tal determinação aos estrangeiros residentes no País, bem como resguarda a todos, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade.

A cartilha para formação política criada pelo Movimento Nacional da População de Rua (MNPR), discrimina que “a cidadania e a democracia só existem de verdade se houver o acesso e garantia dos direitos fundamentais à existência humana” (2010, p. 12).

Nesse sentido é indispensável compreender que vários artigos do texto constitucional fazem menção aos direitos fundamentais. De acordo com Marmelstein (2019, p. 18), os direitos fundamentais são “[...] normas jurídicas, intimamente ligadas a ideia de dignidade da pessoa humana e de limitação do poder, positivadas no plano constitucional de determinado Estado Democrático de Direito [...]”.

Portanto, não existe direitos fundamentais sem a presença da dignidade da pessoa humana, Sarlet destaca que a dignidade:

[...] a dignidade, como qualidade intrínseca da pessoa humana, é algo que simplesmente existe, sendo irrenunciável e inalienável, na medida em que constitui elemento que qualifica o ser humano como tal e dele não pode ser destacado, de tal sorte que não se pode cogitar na possibilidade de determinada pessoa ser titular de uma pretensão a que lhe seja concedida a dignidade. Esta, portanto, como elemento integrante e irrenunciável da natureza da pessoa humana, é algo que se reconhece, respeita e protege, mas não que possa ser criado ou lhe possa ser retirado, já que existe em cada ser humano como algo que lhe é inerente. Não é, portanto, sem razão que se sustentou até mesmo a desnecessidade de uma definição jurídica da dignidade da pessoa humana, na medida em que, em última análise, se cuida do valor próprio, da natureza do ser humano como tal. Além disso, como já visto, não se deve olvidar que a dignidade independe das circunstâncias concretas, sendo algo inerente a toda e qualquer pessoa humana, de tal sorte que todos – mesmo o maior dos criminosos – são iguais em dignidade. (2012, p. 77).

A dignidade da pessoa humana também é mencionada na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) da Organização das Nações Unidas (ONU), no artigo I é dito que “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São

dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”.

Viver sem dignidade é o mesmo que ser considerado um objeto, que serve apenas para ser usado e descartado, a população em situação de rua, não pode ser vista desta maneira, esse povo não é apenas uma estatística, que o Estado parece tentar omitir, esses cidadãos necessitam de acolhimento e apoio.

Liberati (2013, p. 97) explica que:

Num Estado Constitucional, o Estado social de direitos foi encarregado pela norma constitucional de ofertar o serviço público ao cidadão como fonte primeira de garantia e gozo dos direitos fundamentais. Neste caso, sua omissão em materializar ações que satisfaçam as necessidades dos cidadãos representa completa afronta aos mandamentos constitucionais e sérios prejuízos ao exercício dos direitos fundamentais.

[...]

A omissão estatal em garantir o exercício dos direitos fundamentais conduz o Estado à sua própria negação. O Estado deixa de existir como ente político quando se omite no seu dever fundamental de satisfazer integralmente as necessidades dos cidadãos.

[...].

Todos os direitos mencionados fazem jus a uma sociedade justa e igualitária, ocorre que a população em situação de rua não tem gozado dos mesmos privilégios que os outros cidadãos, pois essa população tem sido privada de direitos fundamentais e sociais mínimos como saúde, educação, moradia, segurança dentre outros.

DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL À EDUCAÇÃO

Os direitos sociais são os direitos básicos assegurados a todos os cidadãos, Dessimoni (2015, p. 33) acentua que “A dignidade da pessoa humana é o fundamento primordial para reconhecimento dos direitos sociais como direitos humanos (e fundamentais) [...]”.

Construir uma sociedade justa e solidária, só é possível se houver a promoção dos direitos sociais, para todos, sendo assim, a população em situação de rua, “que se encontram desprovidos até mesmo do mínimo do mínimo existencial assegurado pela condição de humanos” (ASSIS, 2019, p. 295), apenas demonstra a desigualdade social presente no país.

Cerqueira enfatiza que:

Os entraves à concretização de mínimos sociais esbarram atualmente em várias

questões centrais, quais sejam a necessidade de se determinar o mínimo social e visualizar as necessidades humanas sob um aspecto mais amplo, capaz de garantir não só a sobrevivência, mas a sobrevivência em padrões de dignidade consonantes com o que possui o restante da sociedade; a retratação fiel dessa parcela da população, a fim de que o Estado, uma vez conhecedor do modo de vida dessas pessoas, possa repensar a efetividade dos direitos fundamentais; a concreta constituição do estado de bem-estar social, já que às pessoas em situação de rua, muito mais evidentemente que em relação aos demais integrantes da sociedade, se constata a diminuição, e por que não dizer, a ausência do estado social e de políticas públicas exclusivamente concebidas para essa população, dentre tantas outras. (2011, p. 84).

Os direitos fundamentais sociais estão disciplinados na CF, dentre eles ressalta-se o direito a educação. A Constituição Federal Brasileira dispõe em seus artigos que:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

[...]

Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

V- proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

[...]

Art. 205. A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988).

Destarte, a população em situação de rua, necessita do apoio do Ente Federativo, para garantir seus direitos sociais, dentre estes evidencia-se a Educação, que não apenas é dever do Estado, como também garantia de uma sociedade mais desenvolvida e próspera.

No artigo 206, do mesmo diploma, é discutido que o ensino será ministrado baseado em alguns critérios, entre eles a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; aqui inclusive entende-se que o direito também é para jovens e adultos que não puderam ter acesso ao ensino escolar na “idade apropriada”. Ou seja, a ele todos devem ter acesso, independente da sua condição social e econômica.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgou em junho de 2019, os dados relativos a educação brasileira em 2018. A coleta de informações englobou 3.464 municípios brasileiros.

Foi apurado na pesquisa que há cerca de 11,3 milhões de analfabetos no país e que: “Em 2018, no Brasil, 47,4% das pessoas de 25 anos ou mais haviam completado,

pelo menos, a educação básica obrigatória. Ou seja, 52,6% não chegaram a concluir o ensino médio, o equivalente a 70,3 milhões de pessoas.” (PNAD, 2019, p. 12).

E, como dito anteriormente, em pesquisas realizadas entre 2008 e 2009, foi constatado que 95% dos moradores de rua pesquisados não estudavam na época das entrevistas e na averiguação realizada na cidade de São Paulo em 2019 foi detectado que 91,9% das pessoas em situação de rua declararam ter frequentado a escola, dentre os quais 23,9% não concluíram o ensino fundamental, 13,4% não concluíram o ensino médio.

Percebe-se que a população em situação de rua, não se encontra assistida pelo Poder Público no que se refere ao seu dever de garantir a educação para todos. Esses cidadãos brasileiros veem seus direitos sendo desrespeitados por não cumprirem as “exigências formais” para se matricularem em uma escola ou curso profissionalizantes como por exemplo, não possuírem documentos de identificação como Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço fixo, contato de emergência.

Andrade explica brilhantemente sobre o direito a educação da população em situação:

A educação é uma ação de imenso poder na formação de seres críticos, mas deve ser usada de forma correta. Primeiro é necessário acreditar na capacidade dos alunos, e as crianças e adolescentes que estão em situação de rua possuem um grande potencial de aprendizagem, o que lhes falta são oportunidades concretas. Essas oportunidades a que nos referimos não podem vir isoladas no campo da escolarização, elas devem estar inseridas em um contexto amplo que envolva geração de emprego e renda, saneamento básico, moradia, saúde, alimentação etc. [...]. (2014, p. 63).

A Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua (2008), salienta em suas ações estratégicas sobre a educação e sobre a possibilidade de a educação ser feita em meio aberto, sem necessidade de deslocamento até as escolas. Essa alternativa descreve bem a necessidade de inclusão dos moradores de rua, mesmo que essas pessoas estejam impossibilitadas de ir até um colégio, o Estado pode alcançar essas crianças, jovens, adultos e idosos neste caso basta treinar educadores que se atentem as limitações dos seus alunos.

O parágrafo 2º do artigo 208 da Constituição Federal destaca que “O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.” E o artigo 214 e seus incisos, do mesmo dispositivo legal enuncia que a lei estabelecerá o Plano Nacional de Educação, de duração

decenal, como o objetivo de erradicar o analfabetismo, universalizar o atendimento escolar e melhorar a qualidade de ensino.

O Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, define patamares a serem atingidos pela educação brasileira entre os anos de 2014 a 2024, ressalta-se que esse plano tem como um dos seus principais objetivos “A universalização da educação básica, a ampliação do acesso ao ensino profissionalizante, ao ensino superior, à educação de jovens e adultos, à pós-graduação, o aperfeiçoamento das políticas inclusivas[...]” (PNE, 2015, p. 12).

O PNE (2015) dispõe que:

As questões públicas que motivam o PNE podem ser vislumbradas nas desigualdades educacionais, na necessidade de ampliar o acesso à educação e a escolaridade média da população, na baixa qualidade do aprendizado e nos desafios relacionados à valorização dos profissionais da educação, à gestão democrática e ao financiamento da educação.

Diante de tais condições, o objetivo central do Plano, que pode ser apreendido de suas diretrizes, consiste em induzir e articular os entes federados na elaboração de políticas públicas capazes de melhorar, de forma equitativa e democrática, o acesso e a qualidade da educação brasileira. [...]. (p. 13).

O PNE (2015) também dispõe de metas voltadas para a redução das desigualdades e à valorização da diversidade, erradicação do analfabetismo e redução da taxa de analfabetismo funcional, alinhar os ensinamentos fundamental, médio e profissionalizante e ampliar o investimento da União em Educação Pública.

Porém, em nenhuma das vinte metas divulgadas pelo PNE é falado sobre a implementação de políticas públicas para garantir o acesso da população em situação de rua ao ensino, conseqüentemente, sem a perspectiva de educação para essa minoria populacional, o objetivo de educação para todos não é viável e a meta de erradicar o analfabetismo, se torna apenas uma projeção.

“Os serviços públicos que implicam a realização e a satisfação dos direitos sociais fundamentais, tais como a prestações de serviços de educação[...] e outros dependem de ação imediata do Estado sob pena de violação de direito fundamental” (LIBERATI, 20, p.108). Portanto, é evidente a necessidade de políticas públicas.

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

A População em situação de rua, tem sofrido todo tipo de transgressão aos direitos fundamentais e sociais descritos na Constituição Federal, com isso faz-se

necessário a implementação de políticas públicas, para que essa minoria populacional, saia da invisibilidade e tenha seus direitos garantidos.

A “assistência aos desamparados” e a “erradicação da pobreza e da marginalização”, presentes na Constituição Federal, pode ser interpretada como uma referência as pessoas em situação de rua, por serem mais vulneráveis, e é para esses indivíduos que as políticas públicas precisam ser destinadas (DANTAS, 2007).

Godoy, Polon (2017, p.51) definem que:

As políticas públicas compreendem um conjunto de procedimentos destinados a mediar e/ou solucionar conflitos em torno da alocação de bens e recursos públicos. São intervenções contextualizadas aos diferentes problemas e demandas sociais que se estruturam a partir de uma realidade concreta: ações para garantir direitos sociais ou responder questões conflituosas, tensões, carências, disputas, etc. Nesse sentido, representam ações intencionais dos governos, com objetivos que podem ser alcançados a curto, médio ou longo prazo.

A cartilha para formação política criada pelo MNPR intitulada “Conhecer para Lutar”, descreve que “Política Pública é uma ferramenta que deve concretizar os direitos na vida das pessoas. Pouco adianta existir o direito à moradia, ao trabalho ou à saúde, se o Estado não diz como irá concretizá-los” (2010, p. 19).

Bove, Figueiredo também explanam que:

“[...] a luta por políticas públicas se faz especialmente necessária diante de um modelo econômico que promove imensa desigualdade e no qual muitos se encontram alijados de bens e serviços produzidos socialmente. São as políticas públicas que podem reverter esse cenário de injustiça e de falta de acesso que vivemos.” (2019, p. 425).

A cartilha criada pelo MNPR (2010), enfatiza que para que ocorra a construção de uma política pública é necessário: identificar o problema social e quais são os direitos violados; inserir na agenda política sobre a ação do Estado frente o problema; definir as ações; obter a aprovação legal (definição de leis); implementação das políticas públicas e por último o monitoramento.

O problema social enfrentado é a falta de políticas públicas efetivas voltadas para garantir o direito a educação da população em situação de rua, por isso, após muita luta dessa classe desfavorecida, em 2005 o Governo Federal juntamente com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), promoveram o I Encontro

Nacional sobre População em Situação de Rua, com o objetivo de colher opiniões e estabelecer desafios e estratégias coletivas para a construção de tais políticas públicas.

No relatório divulgado sobre o encontro, é descrito que uma das iniciativas e compromissos do MDS foi: “[...]articulação das políticas públicas a partir de um núcleo básico, composto pela assistência social, saúde, educação, habitação, cultura, geração de trabalho e renda e sistema de garantia de direitos. [...]” (2006, p. 24).

No mesmo ano, e em resposta ao encontro promovido, começou a ser definidas políticas públicas para o problema exposto, neste sentido foi sancionada a Lei 11.258/05, que alterou o artigo 23, da Lei nº 8.742/93, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, para acrescentar o serviço de atendimento a pessoas que vivem em situação de rua. O artigo sofreu alteração novamente em 2011, com redação dada pela Lei nº 12.435/11, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O regulamento instituirá os serviços socioassistenciais.

§ 2º Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros:

[...]

II - às pessoas que vivem em situação de rua.

Essa modificação “trata-se do primeiro ato legislativo em caráter nacional que contemplou a PSR e que produziu consideráveis avanços na oferta de programas e serviços de atenção no País.” (BOVE, FIGUEIREDO, 2019, p. 432).

E no ano de 2009 foi sancionado o Decreto nº 7.053/09 que Instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, publicou uma cartilha denominada Direitos das Pessoas em Situação de Rua, o texto enuncia que:

O Decreto Federal nº 7.053/2009 foi sancionado a partir do reconhecimento do Estado brasileiro quanto à necessidade de desenvolver políticas públicas para população em situação de rua, ou seja, estabeleceu-se um compromisso que tem como eixo central o respeito à dignidade da pessoa humana. A política estabelecida pelo decreto é composta por princípios, diretrizes e objetivos que devem ser efetivados por ações descentralizadas e articuladas entre a União e os demais entes federativos. (2018, p 7).

O decreto expõe em seu artigo 7º que:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional para a População em Situação de Rua:

I - assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda. (BRASIL, 2009).

Além disso, o Decreto nº 9.894/19, revogou os artigos 9º ao 14 do Decreto 7.053/09, e com isso dispôs sobre o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua, o comitê conforme o artigo 2º é órgão consultivo do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Dada a criação de Decretos para instituir políticas públicas a população em situação de rua, é necessária então a implementação e o monitoramento dessas políticas.

3.1 IMPLIMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS À EDUCAÇÃO

A implementação de políticas públicas depende dos Governos Federais, Estaduais e Municipais, e consiste em tirar do papel e colocar efetivamente em prática o que já foi exposto.

Godoy, Polon ao falarem sobre a implementação das políticas públicas enfatizam sobre os agentes implementadores:

Os agentes de implementação devem converter as políticas em bens e serviços concretos. Tal conversão muitas vezes consiste em um complexo desafio, tendo em vista a necessidade de decifrar as intenções dos formuladores. Em muitos casos, as políticas públicas apresentam lacunas, conflitos e coisas vagas, faltando orientações claras, guias práticos ou diretrizes efetivas. Esses processos acabam dificultando a atuação dos implementadores.

O Distrito Federal (DF) é o ente federativo que mais se destaca na implementação de políticas públicas para a população em situação de rua, em 1992 foi criada no DF a Escola Meninos e Meninas, com o objetivo de atender crianças e jovens que vivem em situação de rua ou moram em abrigos no Distrito Federal.

O site da Agência Brasília publicou em 2014 uma reportagem denominada “Escola Meninos e Meninas do Parque já atende quase 100 estudantes”, e de acordo com a reportagem cerca de 97 alunos já passaram pela escola meninos e meninas do parque.

Nesta escola os alunos são moradores de rua, ou cidadãos que vivem em abrigos. Pela manhã os estudantes que moram nas ruas são encaminhados para Centros de

Acolhimentos para que possam tomar banho e se vestirem para ir ao colégio, e na parte da tarde é servido almoço para os alunos e após começam as aulas.

Em 2011, Gatti, Pereira, publicaram a obra “Projeto Renovando a Cidadania - pesquisa sobre a população em situação de rua no Distrito Federal”. O projeto tinha como alguns dos seus objetivos promover articulações com órgãos governamentais e não governamentais que desenvolvem ações sociais ou políticas públicas para essa população e fornecer subsídios à elaboração e implementação de políticas direcionadas a esse público.

O projeto abriu espaço para ouvir a população em situação de rua do Distrito Federal para que “[...] pudesse externalizar suas demandas político-sociais e compartilhar com representantes governamentais, organizações não governamentais, estudantes e acadêmicos, suas realidades específicas. [...]” (GATTI, PEREIRA, 2011, p. 153).

Sobre o tema “educação” a síntese dos problemas verificados foram os seguintes:

- As pessoas em situação de rua sofrem muita discriminação nas escolas do Distrito Federal. Estes estudantes (em situação de rua ou filhos de pessoas em situação de rua) são frequentemente responsabilizados por furtos e brigas e são alvos preferenciais de bullying. A discriminação na escola é proveniente de alunos, pais de alunos e, inclusive, professores, funcionários e diretores;
- A dificuldade de realização de higiene pessoal diária é um dos fatores para que as pessoas em situação de rua sofram discriminação e preconceito nas escolas. Além disso, o fato de estarem sujos costuma impedir a entrada na instituição de ensino;
- A falta de documentação pessoal e endereço fixo impedem o acesso da população em situação de rua à escola;
- Os professores, funcionários e diretores das escolas do Distrito Federal não são capacitados e preparados para acolherem pessoas em situação de rua. A realidade deste grupo social é desconsiderada e os estudantes nesta condição não recebem nenhum tipo de acompanhamento;
- A violência e o tráfico de drogas nas escolas públicas do Distrito Federal são as principais queixas de crianças e adolescentes em situação de rua. Muitos deles afirmam que tiveram seu primeiro contato com a droga no interior dessas instituições;
- A ausência de moradia convencional e regular prejudica o rendimento escolar da pessoa em situação de rua: a falta de local para guardar o material, falta de ambiente para estudo e para a realização dos deveres de casa e a falta de acesso à luz elétrica são citados como exemplo;
- As pessoas em situação de rua tem dificuldade de acesso ao transporte público e gratuito. Assim, a ida à escola fica prejudicada. Muitas vezes, esses estudantes só conseguem vagas em escolas distantes, fator que encarece ainda mais os custos com deslocamento;
- Algumas crianças e adolescentes em situação de rua descreveram a escola como um espaço desinteressante, com professores descompromissados, preconceituosos e inábeis;
- A dificuldade na aquisição de uniforme e material escolar é fator impeditivo para a matrícula e/ou permanência dos estudantes em situação de rua na escola;
- A ausência de merenda escolar em algumas escolas representa grande empecilho para a permanência do estudante em situação de rua nessas instituições;

- Pessoas em situação de rua acolhidas em alguns albergues ou abrigos do Distrito Federal reclamam da falta de acesso à educação e às escolas;
- O tema População em Situação de Rua não é estudado em escolas do Distrito Federal, o que contribui para o preconceito contra pessoas nesta condição. (GATTI, PEREIRA, 2011, p. 164-165).

O projeto apresentou proposta de políticas públicas para todas as demandas manifestadas pelos moradores de rua e concluiu que “[...] Somente conhecendo a fundo a complexidade da realidade social é que se torna possível atuar sobre ela com competência, alterando-a.” (GATTI, PEREIRA, 2011, p. 192).

É evidente que a maior dificuldade na implementação de políticas públicas que abrangem a população em situação de rua é a discriminação que eles sofrem, a escola não é um ambiente atraente para eles, pois são humilhadas, ofendidas, sofrem discriminação, de todas as formas, o que só corrobora com um país, preconceituoso, em que o pobre não tem os mesmos direitos e que apesar da Constituição Federal ser para todos, a realidade é que ela tem abrangido apenas os mais afortunados.

Em 2013, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, divulgou uma obra denominada “Diálogos sobre A População em Situação de Rua no Brasil e na Europa: experiência do Distrito Federal, Paris e Londres”.

Na obra é explanado que o governo do Distrito Federal, em parceria com o programa Brasil Alfabetizado, proposto pelo Ministério da Educação, lançou o Programa DF Alfabetizado, que tem como objetivo alfabetizar jovens e adultos, o grande diferencial do programa é a criação de turmas em locais diversos ao da escola, possibilitando assim que a população em situação de rua seja abrangida por essa política pública. (BRASIL, 2013).

Neste programa, os professores são voluntários e recebem uma bolsa para custeio de despesas. O ensino são para os analfabetos; pessoas já alfabetizadas, mas que expressaram o desejo de retomar à escola, e há também a modalidade de educação profissional, por meio dos Centros de Educação Profissional. (BRASIL, 2013).

A implementação de políticas públicas no Distrito Federal tem feito avanços significativos, mas existem ainda 26 estados brasileiros que precisam seguir o exemplo do DF. Diniz explica que:

Muitas pessoas que estão nas ruas não têm conhecimento da existência de políticas públicas que as beneficiem e, assim, ficam à mercê da eventualidade. Diante desse quadro, ações de defesa e proteção dos direitos humanos devem caminhar em direção a elas, realizando abordagens adequadas, instruindo-as a procurarem apoio a instituições que atendam as suas demandas mais

emergentes e fazendo com que elas se sintam seguras para “denunciar” as violências sofridas (2019, p. 415)

Com isso, é inegável a necessidade de divulgação dos programas relacionados a população de rua e a educação, facilitando para que esses indivíduos entendem que o Estado tem o dever de ampara-los e garantir seus direitos.

Verifica-se ainda, que no atual cenário político, com a manifestação do coronavírus no país, a educação não tem sido tratada com a prioridade necessária, a maioria das escolas públicas, estão fechadas a mais de 6 meses (março a setembro de 2020), por esse motivo milhões de alunos não estão tendo acesso à educação.

E o que se nota é a falta de interesse do Governo Federal, estados e municípios em resolverem o problema de acesso à educação, principalmente quando há reduções orçamentárias significativas e sucessivas aos programas de implemento e incentivo aos estudos e pesquisas.

CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, constata-se que o avanço do capitalismo no Brasil, e a substituição da mão de obra da população negra pelos estrangeiros brancos, consolidou o surgimento da população de rua no país. Estas pessoas são chamadas por muitos de “vagabundos”, “desocupados”, “indigentes”, mas historicamente este povo surgiu devido o racismo, pois, os brancos se recusavam a pagar o negro por considerarem que estes deveriam trabalhar de graça, como na época em que eram escravos.

O preconceito, desde os primórdios impediu o país de possuir uma sociedade justa e igualitária, que prioriza a solidariedade e busca garantir a dignidade da pessoa humana. Neste contexto, a população de rua, vem crescendo descontroladamente como demonstra os dados estáticos e o papel do Estado de garantir o mínimo existencial e o bem-estar social para todos tem fracassado.

Ao decorrer dos anos houve avanço na criação de leis e decretos referentes a população de rua, a principal mudança ocorre com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que tem um texto constitucional inclusivo, livre de preconceitos, pautando-se sempre pelo respeito e pela dignidade da pessoa humana, buscando-se assim um país mais próspero e igualitário.

Ocorre que o texto constitucional apesar de belo e esclarecedor não foi suficiente para garantir que a educação chegasse a população de rua. A educação é um direito de

todos e dever do Estado, mas como demonstrado o acesso à educação para a população em situação de rua é bem restrito, quase que inexistente.

O que se observa é que o ambiente escolar é desinteressante para aqueles que moram na rua, pois os mesmos sequer conseguem fazer matrícula, e quando conseguem sofrem preconceitos dos colegas de classe. Por isso, a Política Nacional para Inclusão Social da População de Rua, apresenta a proposta de que a educação tem que ser garantida pelo Estado mesmo que seja fora do ambiente escolar.

A implementação de políticas públicas para garantir a educação dessa minoria populacional mostrou-se fundamental, como por exemplo: a escola de meninos e meninas criadas no Distrito Federal, que desde de 1992 atende os moradores de rua, atentando-se a limitação de cada aluno, oportunizando a eles a possibilidade de adquirir mais conhecimento, de serem alfabetizados e estarem em um ambiente livre de preconceito.

A implementação de políticas públicas relacionadas a educação, e principalmente voltadas a atender a população de rua, necessita também ser divulgada para que todos possam participar e outros estados e municípios criem seus projetos de erradicação do analfabetismo e construção de uma sociedade em que todos os cidadãos possuem os mesmos direitos. Isto posto, constatou-se ainda uma dificuldade em obter dados sobre a população de rua, evidenciando a negligência do Poder Público em atender essa população.

O Estado não tem conseguido garantir a educação para todos, por consequência de uma má gestão de nossos governantes em todas as esferas (Federal, Estadual e Municipal). Infelizmente, o que se nota é a precariedade em que a população em situação de rua é tratada, sendo que as políticas públicas existentes, não são sequer divulgadas e é evidente que também não são suficientes para garantir o direito constitucional fundamental social a educação das pessoas de rua.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Fábio Santos. **Crianças e adolescentes em situação de rua: ocupação e domínio do espaço público urbano**. 2014. Tese (Doutorado em Educação), Universidade Federal de Mato Grosso, Instituto de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Cuiabá, 2014.

ARAÚJO. Ádamo. **Escola Meninos e Meninas do Parque já atende quase 100 estudantes**. Brasília, 27 jul. 2014. Disponível em:

<https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2014/07/27/escola-meninos-e-meninas-do-parque-ja-atende-quase-100-estudantes/>. Acesso em: 19 set. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1998]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 set. 2020.

_____. **Decreto nº 7053 de 23 de dezembro de 2009**. Instituiu a Política Nacional para a População em situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2009]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm. Acesso em: 09 set. 2020.

_____. **Decreto nº 9.894 de 27 de junho de 2019**. Dispõe sobre o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9894.htm. Acesso em: 19 set. 2020.

_____. Governo Federal. **Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua**. Brasília. 2008. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civil/acoes_afirmativas/inclusaooutros/a_a_diversos/Pol.Nacional-Morad.Rua.pdf. Acesso em: 22 set. 2020.

_____. **Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1993]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm. Acesso em: 19 set. 2020.

_____. Ministério da Educação. **Plano Nacional de Educação- PNE 2014-2024**. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Brasília. 2015. Disponível em <http://portal.inep.gov.br/documents/186968/485745/Plano+Nacional+de+Educa%C3%A7%C3%A3o+PNE+2014-2024++Linha+de+Base/c2dd0faa-7227-40ee-a520-12c6fc77700f?version=1.1>. Acesso em 22 set. 2020.

_____. Ministério de Cidadania. **População em situação de rua no Brasil: o que os dados revelam?**. Secretaria de Avaliação e Gestão de Informação – SAGI. Brasília. 2019. Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirmps/ferramentas/docs/Monitoramento_SAGI_Populacao_situacao_rua.pdf. Acesso em 22 set. 2020.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Relatório do I Encontro Nacional sobre População em Situação de Rua**. Secretaria Nacional de Assistência Social. Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, 2006. Disponível

em: <https://fpabramo.org.br/acervosocial/wp-content/uploads/sites/7/2017/08/017-1.pdf>. Acesso em 22 set. 2020.

_____. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. **Direitos das pessoas em situação de rua**. 1 ed. 2018. Disponível em https://mpdft.mp.br/portal/pdf/imprensa/cartilhas/cartilha_direitos_das_pessoas_situacao_de_rua_mpdft.pdf. Acesso em 22 set. 2020.

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Diálogos sobre a população em situação de rua no Brasil e na Europa: experiências do Distrito Federal, Paris e Londres**. Brasília. SDH, 2013. Disponível em: http://sectordialogues.org/sites/default/files/acoes/documentos/publicacao_dialogos_sobre_a_populacao_em_situacao_de_rua_no_brasil_e_na_europa.pdf. Acesso em 22 set. 2020.

CERQUEIRA, Amarantha Sá Teles de. **Evolução do Processo Social População em Situação de Rua: um estudo sobre pobreza, necessidades humanas e mínimos sociais**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social), Universidade de Brasília, Instituto de Ciências Humanas, Departamento de Serviço Social, Brasília, 2011.

DANTAS, Monica. **Construção de Políticas Públicas para População em Situação de Rua no Município do Rio de Janeiro: Limites, Avanços e Desafios**. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública), Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública, Rio de Janeiro, 2007.

DESSIMONI, Carla Sodrê Mota. **O papel do judiciário na efetivação dos direitos sociais**. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Belém, 2015.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. 5 ed. São Paulo: Editora Globo: 2008.

FERRO, Maria Carolina Tiraboschi. **Política Nacional para a População em Situação de Rua: o protagonismo dos invisibilizados**. Revista Direitos Humanos, Brasília, p. 35-39, jan., 2012, ISSN 1984-9613.

GATTI, Bruna Papaiz; PEREIRA, Camila Potyara. **Projeto Renovando a Cidadania: Pesquisa sobre a População em Situação de Rua do Distrito Federal**. Brasília: Gráfica Executiva: 2011.

GODOY, Miriam Adalgisa Bedim; POLON, Sandra Aparecida Machado. **Políticas Públicas na Educação Brasileira**. Ponta Grossa-PR: Atena Editora, 2017.

GRINOVER, Ada Pelegrini. (org.). **Direitos Fundamentais das Pessoas em Situação de Rua**. 2.ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. Educação 2018**. IBGE, 2019. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/00e02a8bb67cdeedc4fb22601ed264c00.pdf. Acesso em 22 set. 2020.

MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. 8 ed. rev. atual. São Paulo. Editora Atlas: 2019.

MASSAVI, Viviane da Silva. **População em situação de rua: desvendando olhares das razões vulneráveis**. 2017. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade Federal de Mato Grosso, Instituto de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Cuiabá, 2017.

MOVIMENTO NACIONAL DA POPULAÇÃO DE RUA. **Conhecer para lutar**. Cartilha para formação política. MNPR, 2010. Disponível em https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/MNPR_Cartilha_Direitos_Conhecer_para_lutar.pdf. Acesso em 22 set. 2020.

NATALINO, Marco Antonio Carvalho. **Estimativa da População em Situação de Rua no Brasil**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2016. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/26102016td_2246.pdf. Acesso em 22 set. 2020.

_____. **Estimativa da População em Situação de Rua no Brasil (setembro de 2012 a março de 2020)**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200612_nt_disoc_n_73.pdf. Acesso em 22 set 2020.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Rio de Janeiro. 2009. Disponível em: <https://www.unidosparaosdireitoshumanos.com.pt/what-are-human-rights/universal-declaration-of-human-rights/articles-01-10.html>. Acesso em: 19 set. 2020.

PREFEITURA DE SÃO PAULO. **Pesquisa Censitária da População em situação de rua, caracterização socioeconômica da população em situação de rua e relatório temático de identificação das necessidades desta população na cidade de São Paulo**. Qualitest Inteligência em Pesquisa. Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social. Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas. São Paulo. 2019. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/00-publicacao_de_editais/0003.pdf. Acesso em 22 set. 2020.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Políticas Públicas no Estado Constitucional.** São Paulo: Editora Atlas.2012.

SARLET. Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais: Uma teoria Geral dos Direitos Fundamentais na perspectiva Constitucional.** 11 ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora Ltda. 2012.

VALLADARES, Licia. **A Gênese da Favela Carioca.** Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 15, n. 44, p. 5-34, out, 2000, ISSN 1806-9053.

Enviado: 19 junho de 2021
Recebido: 22 de junho de 2021